SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 18 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO XIV | Nº 3430a - Edição Extraordinária

Expediente:
Associação dos Municípios do Paraná - AMP

Diretoria AMP
Diretoria 2023 / 2024

CHAPA: "JUNTOS, CONSTRUIR O PARANÁ QUE QUEREMOS!"

CARGO	NOME PREFEITO	MUNICÍPIO	REGIÃO
PRESIDENTE	EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS	SANTA CECILIA DO PAVÃO	AMUNOP
1º VICE-PRESIDENTE	SERGIO ONOFRE	ARAPONGAS	AMEPAR
2º VICE-PRESIDENTE	ROBERTO REIS DE LIMA	GOIOERÊ	COMCAM
3º VICE-PRESIDENTE	EDEMÉTRIO BENATO JÚNIOR	INÁCIO MARTINS	AMCESPAR
1º SECRETÁRIO	MARCIANO VOTTRI	VITORINO	AMSOP
2º SECRETÁRIO	JULIO CESAR DA SILVA LEITE	TERRA RICA	AMUNPAR
1º TESOUREIRO	EMERSON TOLEDO PIRES	CAMBIRA	AMUVI
2º TESOUREIRO	SUZIE PUCILLO ZANATTA	ASTORGA	AMUSEP
DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS	ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	GUARATUBA	AMLIPA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PARANÁ
AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, por seu Presidente abaixo assinado, torna público que HOMOLOGA o resultado do Chamamento Público nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a organização, gestão, exploração e execução do projeto "Verão Maior Costa Oeste – 2025/2026", abrangendo o planejamento, a coordenação e a realização integrada de atividades esportivas, culturais, recreativas e de comunicação, bem como o fornecimento de mão de obra técnica e operacional, a elaboração e a obtenção de projetos, licenças, taxas e alvarás necessários, e o fornecimento, montagem, manutenção e desmontagem das estruturas físicas, equipamentos e demais produtos indispensáveis à execução do evento, a serem desenvolvidos nos municípios integrantes da região Costa Oeste do Paraná (Santa Helena, Medianeira, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu e Pato Bragado), pelo critério de menor preço global.

Empresa vencedora: PAULO ROBERTO EVENTOS LTDA, CNPJ nº 22.642.992/0001-93. Valor global homologado: R$ 1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais).

Curitiba/PR, 17 de dezembro de 2025.

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Presidente da Associação dos Municípios do Paraná – AMP

Publicado por:
Maria Paula Victorio
Código Identificador:B84306EB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
PORTARIA N.º 02/2025 – CPPAD

Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, no uso das atribuições;

RESOLVE

Art. 1º: Instaurar, em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Gestão Administrativa – SEGEA, Ilmo. Sr. Wesley Fernando Timóteo Bergonsi Gauer, Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apurar a conduta/prática, em tese, da servidora exonerada S. B., contida nos autos de protocolo nº 6167/2025 de 19 de setembro de 2025 em suposto ato funcional contrário às normas e princípios que norteiam a atuação dos Servidores Públicos.

Art. 2º.: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 17 de dezembro de 2025.

EDILSON APARECIDO CARDOSO
Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:0F3AEDC4

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI 13.019/2014) PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A FUNDAÇÃO SOLIDARIEDADE, CNPJ/MF Nº 81.652.513/0001-89

Parceiro: Fundação Solidariedade
CNPJ/MF nº 81.652.513/0001-89

Objeto: 10 (dez) vagas de acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de 0 a 17 anos e 11 meses

Vigência: 12 (doze) meses

Valor global: R$ 410.131,76 (quatrocentos e dez mil cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos).

Trata-se de Dispensa de Chamamento Público (Lei nº 13.019/2014) para celebração de Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada.

Referida Justificativa de Dispensa de Chamamento Público foi devidamente publicada no site do Município e no Diário Oficial na mesma data de sua formalização, em 10/11/2025, conforme demonstram os documentos fls. 65/66 e fls. 62/64 respectivamente.

Não houve impugnação à justificativa por nenhum cidadão e/ou pessoa eventualmente interessada.

As considerações trazidas pela Sra. Secretária Municipal de Ação Social atendem ao interesse público e obedeceram aos princípios

constitucionais e aos termos legais, de forma que acato a justificativa e a homologo, para os devidos fins.

Acolho o Parecer da Comissão Técnica, às fls. 48/50.

Determino que esta homologação esteja disponível na rede mundial de computadores – Internet – no site da Prefeitura do Município de Campo Magro, **ainda na data de hoje**, como forma de atender o art. 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014. Determino, ainda, seja publicada, em órgão oficial de comunicação, Diário Oficial deste Município, em data possível.

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:30FA22A0

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA - CONTRATO 057/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

No Contrato 057/2025 decorrente da Inexigibilidade nº 017/2025, referente à **AQUISIÇÃO DE 3 VEÍCULOS ZERO KM, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 132/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 116/2025, CONDUZIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.**

Onde se lê:
Paço Municipal de Campo Magro, 13 de março de 2025

Leia-se corretamente:
Paço Municipal de Campo Magro, 30 de outubro de 2025

As demais informações permanecem inalteradas.

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilead Reges Valente Raab
Código Identificador:2FFA8DBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2025

Designa a Secretária de Assistência Social como gestora do Termo de Fomento nº 003/2025, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social **NORMA SANTANA DA SILVA COSTA** como gestora do Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com Associação Fundação Solidariedade, CNPJ/MF 81.652.513/0001-89.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:7F981C0E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2025

Designa o servidor Tiago Mainginski como fiscal do Termo de Fomento nº 003/2025, na forma que dispõe.

O Prefeito do Município de Campo Magro - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o Servidor **TIAGO MAINGINSKI**, matricula nº 3072 como Fiscal do Termo de Fomento nº 003/2025, firmado com a Fundação Solidariedade, CNPJ/MF 81.652.513/0001-89.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,
Em 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:DB8258BC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

Nesta data, 18/12/2025, o Sr. Prefeito Municipal homologou a Dispensa de Chamamento Público nº 003/2025 e foi firmado o Termo de Fomento nº 003/2025 com a Fundamentação Solidariedade, CNPJ/MF nº 81.652.513/0001-89, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme documentos do link abaixo.

https://www.campomagro.pr.gov.br/pagina-site-submenu/185

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:255BCA08

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 628/2025 DE 18/12/2025

Decreto nº 628/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1006/2024 de 16/12/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.0006.2.335. ATENÇÃO BASICA A SAÚDE DA FAMILIA DO MUNICIPIO - PSF

545 - 3.3.90.39.00.00 10494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA 119.000,00

Total Suplementação:119.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:C97B9A8B

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 629/2025 DE 18/12/2025

Decreto nº 629/2025 de 18/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1006/2024 de 16/12/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação
10.000.00.000.0000.0.000. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.002.10.301.0006.2.328. FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO SEU CONSELHO

144 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI 190.000,00

146 - 3.1.90.13.00.00 01303 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 57.000,00
Total Suplementação:247.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;
Receita:1.7.1.1.51.11.00.00000000 Fonte: 1000 247.000,00

Total da Receita: 247.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba , Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Kelly Araujo Rego Pereira
Código Identificador:09E38833

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO LICITAÇÃO 090/2024 PREGÃO 084/2024 ATA 172/2024

A Prefeitura Municipal de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí – Pr, neste ato representado pelo senhor ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, brasileiro, casado, residente em Ivaí – PR, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 5.175.278-3 SSP-PR, do CPF/MF nº 715.210.549-91, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ISMARA APARECIDA PEDROSO PREZANIUK OFICINA OFICINA,** CNPJ/MF: **34.172.708/0001-97**, R DAS ORQUIDEAS, N° 321, BAIRRO: PRIMAVERA, IVAÍ (PR), CEP: 84.460-000, representante legal: **ISMARA APARECIDA PEDROSO PRESZNAIUK**, mediante observância ao disposto na Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo Aditivo, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o presente contrato está vinculado à ATA 172/2024 e a LICITAÇÃO 090/2024 ao edital e à proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
A CLÁUSULA SEGUNDA do contrato original, ficam prorrogados os prazos de execução e vigência do referido contrato até 17/12/2026, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificados pela Administração e mantidas as condições vantajosas para o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 202/2024 e de seus aditivos anteriores, que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento, permanecendo válidas em todos os seus termos.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.
Ivaí – PR, 18 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Bianca Vitória Antunes da Silva
Código Identificador:78CADCE5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO CONFORME DETERMINA O ARTIGO 23 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 054/2017

Processo Administrativo nº 004/2025: Celebração de Termo de Fomento por Inexigibilidade de Chamamento Público.
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), Entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.187.770/0001-82, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 001/81.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 054/2017, em especial o artigo 22, inciso II e Lei Municipal nº 092/2025.
Objeto: Destinado a prestação de serviço de promoção de autonomia, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida de todos os seus assistidos, assegurando dessa forma um atendimento de qualidade às pessoas com deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento de acordo com suas particularidades possibilitando o máximo de desenvolvimento e autonomia, visando a melhoria em sua qualidade de vida, contemplando dessa maneira, as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

Valor: R$ 85.459,48 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), recurso oriundo do FUNDEB.
Considerando os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, o Prefeito Municipal de Loanda –PR, no uso de suas atribuições legais torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 22, inciso II do Decreto Municipal nº 054/2017, visando firmar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, em razão da inviabilidade de competição pela natureza singular do objeto, bem como a parceria decorrer de transferência devidamente autorizada através da Lei Municipal nº 016/2024, a qual identificou expressamente a entidade beneficiária e ainda pela entidade estar a aos desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público de maneira satisfatória, sendo a única no Município que desenvolve a atividade proposta, a qual é de grande relevância para uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loanda –PR, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Regina Zangari Spinardi
Código Identificador:512F9418

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 399/2025 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – RETIFICADO

EDITAL N º. 399/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – RETIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, por meio do **Instituto OMNI**, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com Legislação Municipal na Lei nº 4.220/2025 e Lei Complementar nº 4.221/2025 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis, e alterações posteriores, torna público público a convocação dos candidatos classificados conforme o Edital de Abertura para realizarem o teste de Aptidão Física **do CONCURSO PÚBLICO 001/2025**, conforme instruções a seguir:

O Teste de Aptidão Física será aplicado nos dias 10 e 11 de janeiro de 2026.

Fica revogado o Edital de Convocação publicado na data de 16 de dezembro de 2025.

- Os nomes dos candidatos, o local e Horário do Teste de Aptidão Física, constam no Anexo Único.

III- Os candidatos deverão comparecer aos locais das provas com antecedência, munidos de DOCUMENTO OFICIAL ORIGINAL COM FOTO..

IV-É recomendável que o (a) candidato (a) esteja portando vestimenta adequada à realização da Prova de Capacidade Física (Calção, Camiseta e Tênis).

V-O candidato convocado para o Teste de Aptidão Física deverá apresentar-se munido de Atestado Médico nominal ao candidato, emitido com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do seu teste (SERÃO ACEITOS OS ATESTADOS EMITIDOS A PARTIR DA DATA DE 20/11/2025 , DEVIDO A ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA), devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando visivelmente o número do registro do Conselho Regional de Medicina do mesmo, em que certifique especificamente estar o candidato Apto para realizar ESFORÇO FÍSICO. O candidato que deixar de apresentar atestado ou não apresentá-lo conforme especificado, não poderá realizar o teste, sendo considerado inapto.

a) Os candidatos adventistas que foram convocados para realizar o teste de aptidão física no dia 10/01/2026 (SÁBADO) deverão comparecer ao local de PROVA no horário de convocação, conforme Anexo Único e permanecera no local até o Pôr do Sol para realizar a respectiva Prova.

b)O candidato só poderá fazer a prova no dia e horário marcados no edital onde consta o nome do candidato. (Salvo na situação prevista para os candidatos adventistas no ITEM III – A).

VI- Os candidatos poderão permanecer com garrafas de água nos locais das provas para uso individual.

VII- O endereço do local onde serão realizadas os testes de avaliação física no Município de **Mandaguari,** conforme disposto no Edital nº 001/2025, é:

a) Centro Esportivo Jardim Esplanada
Rua Octavio Eugenio Vinholi, 243 , Jardim Esplanada
Mandaguari - PR

Mandaguari, 18 de dezembro de 2025.

ENFª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita do Município de Mandaguari

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:954391AC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU - DEP DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 69/2025

DIVISÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2025 - PROCESSO N° 143/2025

O Município de Paiçandu, Estado do Paraná, por intermédio de sua Pregoeira informa os interessados que realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por Item.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção e Preservação Predial, para atender às necessidades do Paço Municipal deste Município, O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, **COM BASE NA MENOR TAXA PERCENTUAL 'BDI' DA TABELA SINAPI**, **ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA**, observados as exigências, quanto às especificações do objeto.
Legislação: Lei 14.133/2021
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 08 de Janeiro de 2026, às 09h00min, na sala de licitações, sito à Rua Sete de Setembro, 499, Centro, na cidade de Paiçandu-Pr.
Edital: O presente Edital estará à disposição dos interessados através do link Licitações no site www.paicandu.pr.gov.br, e também, poderá ser obtido pessoalmente, no departamento de compras e licitações.

Paiçandu/PR, 18 de Dezembro de 2025.

VERÔNICA SIMÃO BENATTI
Pregoeira

Publicado por:
Verônica Simão Benatti
Código Identificador:B0C2311F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 18.795 DE 18/12/2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$1.004.806,38

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.924/2024 – LDO e nº 6.010/2024 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$1.004.806,38 (um milhão e quatro mil oitocentos e seis reais e trinta e oito centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
321 - 3.1.90.11.00.00 – 000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$1.004.806,38

Total Suplementação: R$1.004.806,38

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
06.006.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
06.006.04.123.0016.2.047. Manutenção das Atividades do Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
180 - 3.3.90.39.00.00 – 000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$114.213,24
186 - 3.3.90.47.00.00 – 000 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R$77.624,17
191 - 3.3.91.97.00.00 – 000 – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS R$176.539,26

06.006.28.843.0016.2.049. Manutenção dos serviços da Dívida Interna
197 - 3.2.90.21.00.00 – 000 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$178.011,54
199 - 3.2.91.21.00.00 – 000 – JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO C/RPPS R$458.418,17

Total Redução: R$1.004.806,38

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:3F6FD9B5

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº 18.796 DE 18/12/2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$939.800,00

O Prefeito Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.924/2024 – LDO e nº 6.010/2024 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$939.800,00 (novecentos e trinta e nove mil oitocentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
322 - 3.1.90.11.00.00 – 101 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$80.000,00
325 - 3.1.90.11.00.00 – 104 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$425.000,00
336 - 3.1.91.13.00.00 – 101 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$210.000,00
338 - 3.1.91.13.00.00 – 103 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$110.000,00
339 - 3.1.91.13.00.00 – 104 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$4.800,00

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
428 - 3.1.91.13.00.00 – 303 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$110.000,00

Total Suplementação: R$939.800,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

08.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
08.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
08.001.12.122.0023.2.070. Manutenção das atividades do Departamento de Educação
285 - 3.3.90.31.00.00 – 104 – PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. DESPORT. E OUTRAS R$4.000,00
296 - 3.3.90.39.00.00 –104– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$13.671,25

08.001.12.361.0023.6.069. Pagamento de salários e encargos sociais
324 - 3.1.90.11.00.00 – 103 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$110.000,00
328 - 3.1.90.13.00.00 – 101 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$290.000,00
331 - 3.1.90.13.00.00 – 104 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$110.000,00
333 - 3.1.90.49.00.00 – 104 – AUXÍLIO-TRANSPORTE R$253.575,13
861 - 3.3.90.36.00.00 – 104 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$30.000,00

347 - 3.3.90.39.00.00 –104– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$18.553,62

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
437 - 3.3.90.39.00.00 – 303 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$110.000,00

Total Redução: R$939.800,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:FEEF46A3

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº 18.797 DE 18/12/2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$120.787,73

O Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.924/2024 – LDO e nº 6.010/2024 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$120.787,73 (cento e vinte mil setecentos e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
05.001.15.451.0005.2.015. Pagamento de salários e encargos sociais
65 - 3.1.90.11.00.00 – 000 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$120.787,73

Total Suplementação: R$120.787,73

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

04.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
04.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento
04.002.03.092.0004.2.013. Pagamento de sentenças judiciais e precatórios
60 - 3.3.90.91.00.00 – 000 – SENTENÇAS JUDICIAIS R$120.787,73

Total Redução: R$120.787,73

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:78E6A06D

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DECRETO Nº 18.798 DE 18/12/2025 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$51.582,76

O Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pelas Leis Municipais nº 5.924/2024 – LDO e nº 6.010/2024 – LOA,

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$51.582,76 (cinqüenta e um mil quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 6.010/2024 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Educação e Esporte
05.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Educação
05.001.15.451.0005.2.015. Pagamento de salários e encargos sociais
67 - 3.1.91.13.00.00 – 000 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$41.582,76

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.085. Pagamento de salários e encargos sociais
426 - 3.1.91.13.00.00 – 494 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$10.000,00

Total Suplementação: R$51.582,76

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças
06.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Administração
06.001.04.122.0012.2.039. Manutenção das atividades do Departamento de Administração
145 - 3.3.90.33.00.00 – 000 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$41.582,76

09.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Saúde
09.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Gestão em Saúde
09.001.10.301.0028.6.087. Manutenção das ações da Atenção Básica
946 – 4.4.90.52.00.00 – 494 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$10.000,00

Total Redução: R$51.582,76

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito do Município em Exercício

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:8C19BF77

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO Nº. 18.799 DE 18/12/2025 - REGULAMENTA A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO E O CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

O Prefeito do Município de Palmeira em exercício, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município resolve,

Considerando os artigos 47 a 50, 58 a 70 e 75 a 80, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Considerando os artigos 8º e 13º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Considerando o artigo 22 da Lei Municipal nº. 6.116/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026.

Considerando o artigo 13 da Lei Municipal nº 6.216/2025, que dispõe sobre a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso do Orçamento Público Anual para o exercício financeiro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira de arrecadação mensal, metas bimestrais de arrecadação e cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2026, conforme Anexo I, Anexo II e Anexo III respectivamente, partes integrantes desse Decreto.

Art. 2º O presente Decreto destina-se a:

I – Assegurar à Administração Municipal Direta e Indireta e ao Poder Legislativo, a implementação do planejamento realizado para cada Unidade Orçamentária, com vistas a melhor execução dos programas de governo.
II – Identificar as causas do déficit financeiro ou déficit orçamentário, quando houver.
III – Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso do não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.
IV – Possibilitar a identificação de falhas no planejamento orçamentário.
V – Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000 – LRF.
VI – Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

Art. 3º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade em nome e movimentação do Poder Legislativo.

Art. 4º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação da receita total do Município, para o exercício financeiro de 2026, conforme discriminação constante do Anexo II, parte integrante desse Decreto.

Art. 5º As unidades orçamentárias deverão efetuar seus empenhos considerando a necessidade de adoção de medidas de racionalização de custos e de maximização do uso de recursos disponíveis, devendo as despesas ser empenhadas no montante de recursos necessários ao respectivo atendimento anual.

Art. 6º As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões bimestrais.

Parágrafo único. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º Além dos valores creditados em contas específicas do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, de que trata a Lei Federal nº 9.394/96, art. 70, serão transferidos para conta vinculada à MDE, até as datas e nos percentuais previstos na Lei Federal nº 9.394/96, art. 69, § 5º.

Art. 8º Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas conforme o disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas, específicas para o atendimento do disposto nos arts. 44 e 50, I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 10 Os valores decorrentes de receitas oriundas de aplicações dos recursos vinculados de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º, acima, serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do depósito original da receita.

Art. 11 Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

Art. 12 Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão inteiramente utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 13 É expressamente proibida a realização de qualquer despesa sem o prévio empenho, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14 Nenhuma despesa poderá ser efetuada, sem o atendimento do disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e a Lei Complementar nº 101/2000, sob pena de responsabilidade administrativa por parte das pessoas responsáveis nos atos.

Art. 15 São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade financeira e/ou orçamentária.

Art. 16 A não recondução no bimestre seguinte aos limites estabelecidos no Anexo I desse Decreto acarretará ao órgão a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme previsto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 A limitação de empenhos e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Excluem-se da limitação disposta no caput deste artigo as despesas relacionadas com:

I – pessoal e encargos socais;
II – juros e encargos da dívida;
III – amortização da dívida, e
IV – obrigações constitucionais.

Art. 18 A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas desse Decreto é de cada Secretário Municipal, Chefe de Gabinete, Controlador Geral e Procurador Geral do Município em seus respectivos órgãos administrativos, bem como os dirigentes dos Fundos e Autarquias Municipais que integram a Administração Indireta e do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 19 A fiscalização e acompanhamento do presente Decreto ficam a cargo dos controles internos de cada poder, que comunicarão ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Gestão Pública e Finanças em relação ao Poder Executivo e ao Presidente da Câmara Municipal em relação ao Poder Legislativo, o resultado financeiro dos fluxos de caixa procederão à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ ALTAIR VASCO
Prefeito Municipal de Palmeira em Exercício

ANEXOS

Os anexos do referido Decreto, em seu inteiro teor, estão disponíveis através do acesso aos links abaixo:

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO MENSAL
https://palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/ANEXO-I-PROGRAMACAO-FINANCEIRA-DE-ARRECADACAO-MENSAL.pdf

ANEXO II - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
https://palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/ANEXO-II-METAS-BIMESTRAIS-DE-ARRECADACAO.pdf

ANEXO III - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO
https://palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/ANEXO-III-CRONOGRAMA-DE-EXECUCAO-MENSAL-DE-DESEMBOLSO.pdf

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:D29471A3

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
LEI Nº. 6.214 DE 18/12/2025 - INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO COMPREENDIDO DE 2026 A 2029

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte,

Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Palmeira para o período de 2026 a 2029 - PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1o do art. 165 da Constituição Federal e art. 6º, art. 56, art. 76, art. 132, § 1º e art. 133 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º. O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

• As políticas de inclusão;

• Os investimentos nas áreas sociais;

• Os investimentos em infraestrutura e modernização da ação governamental;

• O estímulo e a valorização da educação, cultura, patrimônio histórico e esporte;

• A austeridade na gestão dos recursos públicos;

• O princípio de equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

• A promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

• A geração de emprego e renda e qualificação de mão de obra;

• O fomento à atividade agropecuária, bem como fortalecimento da pequena propriedade.

• O fomento à atividade industrial.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º. O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Ações, Projetos e Atividades, assim definidos:

• Programa: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade. É o instrumento de organização que articula um conjunto de ações suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade, devendo seu desempenho ser passível de aferição por indicadores coerentes com o objetivo estabelecido, sendo classificados como:

• Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores.

• Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

• Ação: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, pode resultar em um projeto ou uma atividade.

• Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

• Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 6º O Programa é composto por no mínimo Objetivos, Responsável, Público-Alvo, Justificativa, Início e Término e Indicadores:

• Objetivos: Expressa o resultado desejado em relação ao público-alvo descrevendo a sua finalidade, com concisão e precisão, sempre mensurável por um indicador.

• Responsável: Profissional capacitado, designado pelo Prefeito, responsável pelo Programa, a quem compete, nos termos do Contrato de Gestão:

• participar da elaboração do Plano Plurianual - PPA em todas as suas fases sob a coordenação da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças;

• formular os programas do Plano Plurianual - PPA, congruentes às diretrizes e objetivos estratégicos de Governo, envolvendo objetivo, público alvo, metas, indicadores, ações, prazos e previsão de recursos;

• contribuir para a integração e coordenação com os demais Programas de Governo;

• propor e articular mecanismos inovadores para o financiamento e a gestão do Programa;

• garantir a execução das ações e o cumprimento das metas dentro dos prazos fixados.

• Público-Alvo: Segmento da sociedade que possui em comum algum atributo, necessidade ou potencialidade e à qual se pretende atingir diretamente com os resultados esperados pela execução do programa.

• Justificativa: Descrição sucinta do problema ou demanda que o programa tem por objetivo solucionar e sua contribuição esperada para o alcance das diretrizes de governo e dos objetivos setoriais.

• Data de início: Mês e ano do calendário relativo ao início do programa. Válido para programas de caráter temporário.

• Data de término: Mês e ano do calendário relativo ao término do Programa, sendo válido para programas de caráter temporário.

• Indicadores: São uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

Art. 7º. A ação prevista requer um conjunto mínimo de elementos qualitativos e quantitativos que se complementam para sua efetiva execução, sendo:

• Descrição: expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e delimitações.

• Tipo: É determinado pela relação da ação com o horizonte temporal, sendo classificada como projeto ou atividade.

• Unidade de Medida: é o padrão selecionado para mensurar o produto ou serviço que vai ser ofertado.

• Unidade Responsável: Unidade Administrativa responsável pela execução total da ação ou por sua maior parte.

• Metas Físicas: Quantidade de bens ou serviços produzidos ou executados no âmbito da ação, para a consecução do objetivo pretendido no programa.

• Dados financeiros: são as estimativas de custos de execução da ação, desdobradas por naturezas de despesa e fontes de recursos e distribuídas para cada um dos anos do período de vigência do PPA.

Art. 8º. Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

• Anexo I – Estrutura Orçamentária;

• Anexo II – Receitas por Categoria Econômica

• Anexo III – Programas de Trabalho

• Anexo IV – Plano Plurianual 2026-2029 com Ações por Unidade Orçamentária

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 9º. Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias integrarão as leis orçamentárias anuais por meio dos projetos ou atividades.

Art. 10. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único. A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 11. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 12. O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

• Alterar o valor global do Programa (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos).

• Adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias.

• Incluir, excluir ou alterar ações decorrentes de aprovação de operações de crédito internas e/ou externas, necessárias à execução dos programas financiados, após a assinatura do respectivo contrato, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 13. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026-2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 14. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

• Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas.

• Dos critérios de regionalização das políticas públicas.

• Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças e ao Gabinete do Prefeito, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 15. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, integrante do Relatório Anual da Controladoria Geral do Município, que conterá:

• Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano Plurianual, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados.

• Posição, por Programa, dos Indicadores, Objetivos e Metas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 17. A revisão do PPA será realizada:

• Por meio de Contrato de Gestão, a Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças, Gabinete do Prefeito e Controladoria Geral do Município a qualquer tempo, procederão com a revisão para a atualização das informações relativas:

• Aos Indicadores dos Programas.

• Aos Valores de Referência para a individualização das Ações.

• Aos Órgãos Responsáveis por Objetivos.

• Às Metas de caráter qualitativo e quantitativo.

• À data de início, à data de término e ao custo total das Ações.

• Por meio de projeto de lei se procederá a adequação nos casos em que seja necessário.

• Criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação.

• Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação.

• Criar ou excluir Metas e Ações, ou alterar a vinculação destas com os Projetos e Atividades.

§ 1º As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2026-2029.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito em Exercício do Município de Palmeira

ANEXOS:

https://palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/Anexos-agrupados.pdf

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:59A626C7

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
LEI Nº. 6.215 DE 18/12/2025 - ALTERA OS ANEXOS DA LEI Nº 6.116, DE 25 DE JULHO DE 2025

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Os Anexos da Lei nº 6.116, de 25 de julho de 2025, passam a vigorar conforme a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.116, de 25 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito Em Exercício Do Município De Palmeira

ANEXOS:

https://palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/Anexos-agrupados-01.pdf

https://palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/Anexos-agrupados-02.pdf

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:F8C396BD

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
LEI Nº. 6.216 DE 18/12/2025 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte,

Lei:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Palmeira para o Exercício de 2026 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 276.697.605,37 (duzentos e setenta e seis milhões, seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinco reais e trinta e sete centavos), sendo R$ 155.405.188,49 (cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos) do Orçamento Fiscal e R$ 121.292.416,88 (cento e vinte e um milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício de 2026 estima a Receita em R$ 222.656.584,55 (duzentos e vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para a Administração Direta e em R$ 54.041.020,82 (cinquenta e quatro milhões, quarenta e um mil, vinte reais e oitenta e dois centavos) para a Administração Indireta. Fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 10.832.041,36 (dez milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quarenta e um reais e trinta e seis centavos), fixa a despesa em R$ 211.824.543,19 (duzentos e onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) para o Poder Executivo – Administração Direta e fixa a despesa em R$ 54.041.020,82 (cinquenta e quatro milhões, quarenta e um mil, vinte reais e oitenta e dois centavos) para o Poder Executivo – Administração Indireta.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

- Município de Palmeira

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
1. RECEITAS CORRENTES	**216.290.980,52**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.127.239,23
Contribuições	2.692.059,25

Receita Patrimonial	1.032.648,81
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	189.825.494,62
Outras Receitas Correntes	800.581,68
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-27.187.043,07
2. RECEITAS DE CAPITAL	**6.365.604,03**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	6.365.604,03
TOTAL	**222.656.584,55**

- Instituto Municipal de Assistência à Saúde de Palmeira

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
1. RECEITAS CORRENTES	**9.247.850,58**
Contribuições	6.337.273,58
Receita Patrimonial	1.310.577,00
Outras Receitas Correntes	1.600.000,00
TOTAL	**9.247.850,58**

- Regime Próprio de Previdência Social

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
1. RECEITAS CORRENTES	**44.793.170,24**
Contribuições	18.469.506,33
Receita Patrimonial	4.288.418,03
Receita de Serviços	1.699.499,37
Outras Receitas Correntes	20.335.746,51
TOTAL	**44.793.170,24**

§ 2º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R$
01. Câmara Municipal	10.832.041,36
02. Gabinete do Prefeito	1.498.293,24
03. Controladoria Geral do Município	387.382,23
04. Procuradoria-Geral do Município	4.673.442,75
05. Secretaria Municipal de Finanças	34.678.857,69
06. Secretaria Municipal de Gestão Pública	5.665.574,39
07. Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	2.484.058,65
08. Secretaria Municipal de Assistência Social	10.197.619,83
09. Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação	2.485.373,61
10. Secretaria Municipal de Educação	57.138.939,63
11. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	2.601.301,01
12. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	1.156.700,00
13. Secretaria Municipal de Meio Ambiente	10.141.298,66
14. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	14.110.392,72
15. Secretaria Municipal de Saúde	57.053.776,23
16. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	2.504.852,70
17. Secretaria Municipal de Turismo	1.668.477,02
18. Instituto de Assistência ao Servidor de Palmeira - IMASP	9.247.850,58
19. Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira - RPPS	44.793.170,24
99. Reserva de Contingência	3.378.202,83
TOTAL	**276.697.605,37**

§ 3º Compõem a Lei Orçamentária Anual os seguintes anexos:

a. Anexo I da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
b. Receita Segundo as Categorias Econômicas;
c. Anexo II da Receita;
d. Anexo II da Despesa;
e. Demonstrativo da Despesa por Órgão e Categorias Econômicas;
f. Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho de Governo;
g. Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas;
h. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
i. Demonstrativo da Despesa por fontes de recursos;
j. Demonstrativo Detalhado da Despesa por Funções, Subfunções, Programas e Ações;
k. Demonstrativo por Fonte de Recurso Padrão;
l. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e ao aumento de Despesas de Caráter Continuado;
m. Demonstrativo Regionalizado do Efeito sobre as Receitas e Despesas decorrentes de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
n. Quadro Pormenorizado da Despesa por Órgão com Detalhamento das Ações.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 3º O Orçamento da Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira para o Exercício de 2026 estima a Receita em R$ 44.793.170,24 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta reais e vinte e quatro centavos) e fixa a Despesa em R$ 44.793.170,24 (quarenta e quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, cento e setenta reais e vinte e quatro centavos).

TÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PALMEIRA

Art. 4º O Orçamento do Instituto de Assistência à Saúde de Palmeira para o Exercício de 2026 estima a Receita em R$ 9.247.850,58 (nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos) e fixa a Despesa em R$ $ 9.247.850,58 (nove milhões, duzentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos).

TÍTULO V
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5° Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as Emendas Impositivas apresentadas pelos Vereadores.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 01/10/2026 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Pagamento de Precatórios; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2026 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada Secretaria.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até os seguintes limites:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total orçado para as despesas do Exercício, utilizandose como recursos os definidos pelo Artigo 43, Itens I, II, III e IV da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964.
II - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
III - o superávit financeiro do exercício anterior.
IV - transferir dotações dentro de cada órgão, para suprir defasagens, desde que não se altere o montante das categorias econômicas e das fontes de recursos.
V - transferir dotações entre as fontes de recursos.

§ 1º Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no Art. 7º, Inciso I, alínea "a", através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

§ 3º Os créditos adicionais abertos nas hipóteses citadas nesse artigo passam a integrar a presente lei orçamentária anual vigente.

Art. 8º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantindo.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 9º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, poderão ser utilizados mediante aprovação de leis especificas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10. Durante o Exercício de 2026, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei a reestruturar as leis vigentes da LDO e PPA correspondente ao exercício financeiro, advindo do novo estudo realizado para elaboração do Orçamento Anual de 2026. Parágrafo único. Todos os programas e projetos contidos nesta lei passarão a integrar o orçamento da LDO e PPA vigente para 2026, alterando e compatibilizando automaticamente os programas e ações das citadas peças orçamentárias à lei do orçamento público anual.

Art. 12. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas oriundas de convênios, contratos de gestão e termo de parceria, celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de fornecer aos órgãos competentes do Município, prestação de contas e demais informações detalhadas sobre a utilização dos recursos recebidos.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal deverá elaborar até 30 (trinta) dias depois da publicação da Lei Orçamentária Anual, inclusive do Poder Legislativo, a Programação Financeira das Receitas e Despesas e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para as Unidades Gestoras, observando, em relação às despesas constantes deste cronograma, a necessidade de limitação de empenhos e movimentações financeiras, para obtenção das metas de resultado e o equilíbrio das contas.

Art. 14. A presente Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2025.

JOSÉ AILTON VASCO
Prefeito Em Exercício Do Município De Palmeira

ANEXOS:

https://palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/Arquivos-compactados-01.pdf

https://palmeira.pr.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/Arquivos-compactados-02.pdf

Publicado por:
Erison Fernando Muller
Código Identificador:B31694B8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
DECRETO Nº 27.652/2025

MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Estado do Paraná

Decreto Nº 27652 de 17 de dezembro de 2025

"Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)."

O(A) PREFEITO(A) DE PARANAVAÍ, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 5436 de 01 de Janeiro de 2025:
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001 (207)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0302.0006.2243	**Atividade:** UPA - Unidade de Pronto Atendimento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ		
Unidade Orçamentária: 17.001 (1730)	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
Funcional Programática: 17.001.0013.0392.0002.2880	**Atividade:** Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390460000 - Auxílio-alimentação	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
Unidade Orçamentária: 10.002 (1391)	CONVÊNIO E PROGRAMAS DE APLICAÇÃO EM AGRICULTURA	
Funcional Programática: 10.002.0020.0605.0013.2144	**Atividade:** Atividades de Convênios com Estado e União	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3330930000 - Indenizações e restituições	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 65.000,00
SEC. MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMONIO PÚB. E TRÂNS		
Unidade Orçamentária: 13.002 (1624)	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Funcional Programática: 13.002.0006.0181.0015.2086	**Atividade:** Atividades de Patrulhamento - FUMTRAN	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00509 - Gerenciamento de Trânsito	R$ 30.000,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ		
Unidade Orçamentária: 17.001 (2239)	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
Funcional Programática: 17.001.0013.0392.0009.1885	**Projeto:** Reforma/Ampliação de Unidades Culturais	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00501 - Receitas de Alienações de Ativos	R$ 295.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 440.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade Orçamentária: 04.001 (399)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Funcional Programática: 04.001.0010.0306.0006.2360	**Atividade:** Assistência Alimentar e Nutricional na Saúde	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390320000 - Material, bem ou serviço para	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 40.000,00

distribuição gratuita		
FUNDAÇÃO CULTURAL DE PARANAVAÍ		
Unidade Orçamentária: 17.001 (1728)	COORDENAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL	
Funcional Programática: 17.001.0013.0392.0002.2880	**Atividade:** Atividades Administrativas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 11.003 (1479)	ENCARGOS GERAIS	
Funcional Programática: 11.003.0028.0843.0000.2790	**Atividade:** Dívida Interna	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4690710000 - Principal da dívida contratual resgatado	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 15.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 11.001 (1456)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Funcional Programática: 11.001.0004.0129.0002.2070	**Atividade:** Atividades Diretoria de Receitas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 11.001 (1455)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Funcional Programática: 11.001.0004.0129.0002.2070	**Atividade:** Atividades Diretoria de Receitas	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 11.001 (1441)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Funcional Programática: 11.001.0004.0123.0002.2060	**Atividade:** Atividades de Diretoria de Finanças	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA		
Unidade Orçamentária: 11.001 (1428)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	
Funcional Programática: 11.001.0004.0123.0002.2060	**Atividade:** Atividades de Diretoria de Finanças	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres)	R$ 10.000,00
SEC. MUN. DE PROT. A VIDA, PATRIMONIO PÚB. E TRÂNS		
Unidade Orçamentária: 13.002 (1623)	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Funcional Programática: 13.002.0006.0181.0015.2086	**Atividade:** Atividades de Patrulhamento - FUMTRAN	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490510000 - Obras e instalações	00509 - Gerenciamento de Trânsito	R$ 30.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV PÚBL		
Unidade Orçamentária: 05.001 (444)	COORDENAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Funcional Programática: 05.001.0015.0451.0014.2385	**Atividade:** AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490610000 - Aquisição de imóveis	00501 - Receitas de Alienações de Ativos	R$ 295.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R$ 440.000,00		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranavaí, 17 de dezembro de 2025.

MAURICIO GEHLEN
Prefeito Municipal de Paranavaí

Publicado por:
Roberta Cardoso Viana Ceron
Código Identificador:A40D2F78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 529/2025

DECRETO Nº. 529/2025

Súmula: Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

DECRETA:

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS, Prefeito do Munícipio de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Municipal 1.508/2025;

ART. 1º - Na conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), assim discriminado:

0200	Poder Executivo	
0207	Sec. Mun. De Obras, Transportes e Serviços Urbanos	
2678200052030	Conservação e Estradas Vicinais	
449052.838	Equipamentos e Material Permanente	230.000,00
		230.000,00
	TOTAL	

ART. 2º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo Artigo anterior, será considerado como recursos Financeiros, a tendência por excesso de arrecadação da própria fonte de recurso.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin, 17 de dezembro de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ionara Tayna da Rocha Melnik
Código Identificador:4F55D058

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: Memorando nº 5.996/2023 – Sistema Eletrônico 1doc
Interessada: Nilza Mari Eleutério dos Santos Chagas
Matrícula: 33011
Assunto: Homologação de Termo de Ajuste de Contas – Diferenças Remuneratórias (Reenquadramento Funcional)

I – RELATÓRIO
Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 5.996/2023 – sistema eletrônico 1doc, por meio do qual se procedeu à análise de pedido formulado pela interessada Nilza Mari Eleutério dos Santos Chagas, matrícula nº 33011, visando ao reconhecimento de diferenças remuneratórias decorrentes de reenquadramento funcional, originalmente suscitadas nos protocolos administrativos nº 3.220/2014 (12/11/2014) e nº 11.791/2017 (10/04/2017).
No curso da instrução processual, foram juntados aos autos os demonstrativos técnicos de cálculo, contemplando o período compreendido entre 01/1999 e 07/2015, bem como os documentos técnicos, contábeis e parecer jurídico que concluíram pela viabilidade da composição administrativa.
Em razão da regular instrução, foi formalizado e devidamente assinado o Termo de Ajuste de Contas (TAC) entre as partes, prevendo pagamento em parcela única, qualificação da verba como Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), descontos legais incidentes, inclusive previdenciários, bem como cláusula de quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, condicionada ao cumprimento integral das obrigações pactuadas.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO
A Administração Pública deve atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, transparência, segurança jurídica e boa-fé objetiva, especialmente quando se trata de reconhecimento e quitação de obrigações pecuniárias.
O Termo de Ajuste de Contas, já firmado, constitui instrumento legítimo de regularização administrativa de obrigação reconhecida

internamente, desde que precedido de regular instrução, apuração e liquidação da despesa — requisitos atendidos no presente caso.
Considerando que o ajuste prevê desconto de contribuição previdenciária incidente sobre o valor principal, mostra-se imprescindível a autorização expressa para o repasse dos valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de modo a assegurar a regularidade previdenciária, a transparência dos atos administrativos e a correta escrituração contábil.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência, economicidade, transparência e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, **DECIDO**:

a) **HOMOLOGAR** o TERMO DE AJUSTE DE CONTAS (TAC) celebrado entre o Município de Pitanga e a interessada Nilza Mari Eleutério dos Santos Chagas, matrícula nº 33011, relativo às diferenças remuneratórias apuradas no período de 01/1999 a 07/2015, com pagamento em parcela única e natureza de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

b) **AUTORIZAR** o processamento do pagamento do valor líquido ajustado no TAC, no montante de R$ 57.963,40 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), observadas as retenções legais cabíveis e a regular tramitação orçamentária, financeira e contábil;

c) **DETERMINAR** que a despesa seja empenhada, liquidada e paga na seguinte dotação orçamentária:
Reduzido: 92
Código da despesa: 06.001.12.122.0602.2025.3.3.90.93.00.00
Descrição: Indenizações e Restituições
Fonte: 1000

d) **AUTORIZAR EXPRESSAMENTE** o repasse ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Pitanga dos valores previdenciários descontados do montante principal, conforme apuração constante nos demonstrativos de cálculo anexados aos autos, devendo o setor competente adotar todas as medidas administrativas, contábeis e financeiras necessárias à correta destinação dos recursos, assegurando a legalidade, transparência, rastreabilidade e regularidade previdenciária do procedimento;

e) **DECLARAR** que, com a homologação do TAC e o cumprimento integral das obrigações financeiras nele previstas, restarão plenamente satisfeitas e definitivamente quitadas todas as pretensões financeiras decorrentes da causa inicial de pedir, reputando-se integralmente adimplidas as obrigações do Município relativas ao objeto;

f) **DETERMINAR** que, após a comprovação do pagamento integral à interessada e do repasse ao RPPS, sejam considerados extintos todos os processos administrativos, protocolos, requerimentos ou expedientes internos relacionados ao objeto do feito, inclusive os protocolos nº 3.220/2014 e nº 11.791/2017, procedendo-se ao arquivamento definitivo do processo no sistema 1doc.

Publique-se. Cumpra-se. Após, arquive-se.

Pitanga/PR, 18 de novembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal de Pitanga

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:E95A071B

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo: Memorando: nº 8.588/2023 – Sistema Eletrônico 1doc
Nº. do protocolo/processo físico: 08/2025
Nº. do processo físico: 2750/2025
Interessada: Nelsa Stipp Leczilovski
Matrícula: 43831
Assunto: Homologação de Termo de Ajuste de Contas – Diferenças Remuneratórias (Reenquadramento Funcional)
Vistos, relatados e discutidos.

Relatório.

O presente Processo Administrativo, originado do Memorando nº 8.588/2023, tramitando no Sistema Eletrônico 1Doc, registrado sob o nº 08/2025 e correspondente ao Processo Físico nº 2750/2025, foi instaurado com a finalidade de analisar situação funcional da servidora Nelsa Stipp Leczilovski, matrícula nº 43831. A instrução do feito contou com análise documental pelo Departamento de Recursos Humanos e manifestações técnicas pertinentes, tendo os autos sido devidamente encaminhados para apreciação da autoridade competente.

Contextualização dos fatos.

Conforme se verifica da documentação constante dos autos, a servidora ingressou no serviço público municipal por meio de concurso público regularmente realizado, passando, ao longo de sua vida funcional, a exercer atribuições vinculadas a cargo diverso daquele de ingresso, situação esta consolidada há mais de duas décadas, sem que tenha havido, durante esse período, questionamento administrativo tempestivo ou impugnação formal capaz de desconstituir a realidade funcional estabelecida.

Marco jurídico aplicável.

A análise da matéria demanda a aplicação do Prejulgado nº 37 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consubstanciado no Acórdão nº 2040/25 do Tribunal Pleno, publicado no DETC nº 3504, em 13 de agosto de 2025, cujas diretrizes possuem efeito vinculante perante esta Administração. O referido prejulgado estabelece, dentre suas teses, a obrigatoriedade de análise da legalidade de eventual ascensão funcional no momento da apreciação de atos relacionados à aposentadoria, a limitação da verificação de modificações funcionais e legislativas aos últimos cinco anos, em respeito aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e do prazo decadencial quinquenal, bem como a impossibilidade de revisão de situações funcionais consolidadas ao longo do tempo, salvo comprovação de má-fé, hipótese não evidenciada nos autos do presente processo administrativo.

Motivação.

À luz desse entendimento, considerando que as alterações funcionais atribuídas à servidora remontam a período amplamente superior a vinte anos, não há base jurídica para revisão retroativa dos atos administrativos nem para adoção de qualquer medida corretiva de natureza funcional. A antiguidade dos fatos constitui limite jurídico intransponível à atuação revisional da Administração, estando a situação plenamente resguardada pelos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da estabilidade das relações funcionais.
Assim, a continuidade do presente processo administrativo não produziria qualquer efeito jurídico útil, uma vez que o objeto originalmente discutido encontra-se juridicamente esvaziado, caracterizando-se a perda superveniente do objeto, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da finalidade e da economia processual, bem como com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conclusão.

Diante do exposto, e com fundamento nos elementos constantes dos autos, decido o que segue.

DECIDO:

I – Reconhecer a perda superveniente do objeto do Processo Administrativo, instaurado a partir do Memorando nº 8.588/2023, registrado sob o nº 08/2025 e Processo Físico nº 2750/2025, determinando-se o arquivamento dos autos, por ausência de utilidade prática e impossibilidade jurídica de revisão funcional retroativa, em conformidade com o entendimento consolidado no Prejulgado nº 37 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
II – Orientar a servidora Nelsa Stipp Leczilovski, matrícula nº 43831, a comparecer, caso tenha interesse, ao Departamento de Recursos Humanos, para fins de esclarecimentos funcionais e eventual simulação previdenciária, cabendo à interessada a iniciativa de futura instrução de pedido junto ao órgão competente.
III – Registrar que não se determina, neste momento, qualquer medida adicional ao Departamento de Recursos Humanos ou ao Regime Próprio de Previdência Social, ficando eventual providência condicionada à manifestação expressa da servidora ou à solicitação formal dos órgãos competentes.
Cumpra-se. Publique-se. Notifique-se.

Pitanga/PR, 10 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal de Pitanga/PR

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:334BEBC5

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
LEI Nº 2.584, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores ParanáSaúde - CIPS aos termos do regime previsto na LeiFederal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga/PR, 18 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Disponível em: https://pitanga.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/leiseatos-geral/detalhes?entidade=1&ano=2025&id=132488&sistema=null&natureza=Lei&
tipoLeisAtos=geral

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:46713724

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 02/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGA E A SERVIDORA APOSENTADA NILZA MARI ELEUTÉRIO DOS SANTOS CHAGAS

O MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.172.907/0001-08, com sede administrativa no Centro Administrativo 28 de Janeiro, nº 171, Pitanga/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DIRCEU MORAES**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **NILZA MARI ELEUTÉRIO DOS SANTOS CHAGAS**, brasileira, casada, servidora pública municipal aposentada, matrícula funcional nº 33011, portadora do RG nº 4.149.990-7 e CPF nº 704.977.459-68, residente e domiciliada à Rua José Klosovski, nº 271, Município de Pitanga/PR, ingressa no serviço público municipal mediante concurso público, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo da Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo exercido suas atribuições no Setor de Estrutura e Funcionamento, doravante denominada simplesmente **SERVIDORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a regularização administrativa e o ajuste de contas referente às diferenças remuneratórias reconhecidas em favor da **SERVIDORA**, decorrentes de reenquadramento funcional, apuradas no âmbito do Memorando nº 5.996/2023 – sistema eletrônico 1doc, com base nos cálculos técnicos elaborados pelo Setor de Recursos Humanos e validados pela Contadoria Municipal.
1.2. As diferenças remuneratórias objeto deste TAC referem-se exclusivamente ao período compreendido entre janeiro de 1999 (01/1999) e julho de 2015 (07/2015), conforme demonstrativo de atualização monetária que integra o processo administrativo e constitui parte indissociável do presente ajuste.
1.3. O presente Termo abrange, de forma definitiva, a pretensão inicialmente formulada pela **SERVIDORA** por meio dos protocolos administrativos nº 3.220/2014 (12/11/2014) e nº 11.791/2017 (10/04/2017), os quais passam a ser considerados integralmente solucionados pelo presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO CRÉDITO
2.1. O **MUNICÍPIO** reconhece, exclusivamente para fins administrativos, a existência de crédito em favor da **SERVIDORA**, decorrente de diferenças remuneratórias apuradas no período indicado na Cláusula Primeira, observados os limites da legislação aplicável, da prescrição legal e das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.
2.2. O reconhecimento ora formalizado decorre da regular instrução processual, da comprovação da efetiva prestação funcional, da boa-fé objetiva da **SERVIDORA**, da inexistência de dano ao erário e da observância aos princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência, economicidade e vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO VALOR AJUSTADO
3.1. O valor total bruto apurado das diferenças remuneratórias corresponde a R$ 66.802,82 (sessenta e seis mil, oitocentos e dois reais e oitenta e dois centavos).
3.2. Do montante referido no item anterior, será deduzido o valor de R$ 8.839,42 (oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos), correspondente aos ajustes e contribuições previdenciárias legalmente incidentes, conforme demonstrativos constantes do processo administrativo.
3.3. O valor líquido ajustado, objeto do presente Termo, perfaz o montante de R$ 57.963,40 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA — DA NATUREZA TRIBUTÁRIA
4.1. As partes reconhecem que o pagamento ajustado neste Termo possui natureza de Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), para todos os fins legais, especialmente tributários, nos termos da legislação federal aplicável.
4.2. O imposto de renda, se devido, será apurado e retido na forma específica aplicável aos rendimentos recebidos acumuladamente, competindo ao MUNICÍPIO proceder às retenções legais e aos devidos registros e informes fiscais.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor líquido ajustado, no montante de R$ 57.963,40, será pago à SERVIDORA em parcela única, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, observada a regular tramitação orçamentária, financeira e contábil.
5.2. O pagamento observará a classificação orçamentária e contábil própria, na modalidade de indenização formalizada por Termo de Ajuste de Contas, em conformidade com os manuais e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SEXTA — DA QUITAÇÃO PLENA, GERAL E EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES
6.1. Com o integral e efetivo pagamento do valor ajustado neste Termo, a **SERVIDORA** confere ao **MUNICÍPIO** de Pitanga quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, para nada mais reclamar, a qualquer título, na esfera administrativa ou judicial, relativamente a todos os créditos, diferenças, reflexos e valores decorrentes da causa inicial de pedir, abrangendo o período de 01/1999 a 07/2015.
6.2. A **SERVIDORA** declara, de forma expressa, consciente e inequívoca, que reconhece como integralmente satisfeitas e definitivamente quitadas todas as pretensões financeiras relacionadas ao objeto deste Termo, renunciando ao direito de ajuizar ação judicial, instaurar novo procedimento administrativo ou prosseguir em qualquer medida, judicial ou extrajudicial, com o mesmo fundamento fático ou jurídico.
6.3. Em razão do presente ajuste e da quitação ora outorgada, todo e qualquer processo administrativo, requerimento, expediente ou protocolo interno relativo à causa inicial de pedir formulada pela **SERVIDORA**, inclusive os protocolos nº 3.220/2014 e nº 11.791/2017, será considerado definitivamente extinto, dando-se por integralmente cumpridas todas as obrigações do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA BOA-FÉ E DA SEGURANÇA JURÍDICA
7.1. O presente Termo é celebrado com fundamento na boa-fé objetiva das partes, na solução administrativa definitiva da controvérsia e na observância aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade e eficiência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA — DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
8.1. O presente Termo integra, para todos os fins, o Memorando nº 5.996/2023 – sistema eletrônico 1doc, devendo ser juntado aos autos como instrumento formal de encerramento da demanda administrativa.

CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
O pagamento decorrente deste Termo de Ajuste de Contas correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual vigente:

• **Unidade Orçamentária:** 06.001 – Secretaria Municipal de Administração
• **Função/Subfunção:** 12.122
• **Programa/Ação:** 0602
• **Elemento da Despesa:** 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
• **Fonte de Recursos:** 1000 – Recursos Ordinários (Tesouro)
• **Reduzido:** 92

A suplementação orçamentária, se necessária, será processada nos termos da legislação financeira vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO
9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.
E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pitanga/PR, 18 de dezembro de 2025.

DIRCEU MORAES
Prefeito Municipal de Pitanga

NILZA MARI ELEUTÉRIO DOS SANTOS CHAGAS
Servidora Pública Municipal - Matrícula nº 33011

Testemunhas:

• NOME: _____
CPF nº: _____

• NOME: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Lucas Mateus Botelho
Código Identificador:9B3E2331

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 024/2025

OBJETO: Prorrogação do Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Complementares de Saúde, por regime de horas trabalhadas, destinado à continuidade do atendimento à rede municipal de saúde, pelo período de **06 (seis) meses**, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no edital originário. **VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 06 (seis) meses**, com início em **24/12/2025** e término em **18/06/2026**, **em caráter de prorrogação do procedimento de credenciamento anteriormente realizado**, conforme previsto no edital precedente e no respectivo processo administrativo, preservados os credenciamentos já deferidos. **MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação n.º 024/2025. **VALOR TOTAL MÁXIMO:** R$ 4.759.657,44 (valor este que se refere a todas as empresas que se credenciarem, e não a cada uma isoladamente). **ENTREGA DOS DOCUMENTOS**: a partir do dia **24/12/2025**, até o prazo final de **18/06/2026**, conforme as seguintes modalidades: **Presencialmente**: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exclusivamente em dias úteis, mediante protocolo no endereço: Rua Horacy Santos, n.º 222, Centro, Rio Branco do Sul – PR, CEP: 83.540-001; **Por meio eletrônico**: a qualquer dia e horário, respeitando o prazo inicial e final, por meio da plataforma oficial de atendimento: https://riobrancodosul.atende.net/autoatendimento/servicos/ ; **Via correios**: remetido para o endereço acima citado, com aviso de recebimento (AR), sendo considerada a data de recebimento do envelope como válida para fins de prazo. **EDITAL**: Estará disponível aos interessados, no site: https://riobrancodosul.atende.net/cidadao no link "Portal da Transparência - Licitações", a partir do dia **18/12/2025**. **INFORMAÇÕES**: Poderão ser obtidas no site http://www.riobrancodosul.pr.gov.br/, ou pelo telefone (41) 98881-6632, das 08h às 12h e das 13h às 17h. Rio Branco do Sul, 18 de dezembro de 2025.

WELINTON SALES DE LARA
Agente de Contratação – Decreto n.º 7.802/2025
Departamento de Compras e Licitações

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:37152F68

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

ANEXO

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Paulo Libânio, 700, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n º 75.462.820/0001-02, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal WILLIAN CEZAR VIEGA, na condição de Prefeito Municipal, brasileiro, casado, administrador, portador do CI RG sob n° 7.336.850-2, inscrito no CPF/MF sob n° 033.782.079-14, residente e domiciliado na Rua Mascarenhas de Morais, n° 420, CEP: 87920-000, na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo/PR**,** tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.
O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Santa Cruz de Monte Castelo/PR, 18 de dezembro de 2025

WILLIAN CEZAR VIEGA
Prefeito do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR

Publicado por:
Franciele Cristina Dos Santos
Código Identificador:EA5F8514

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM. INEXIGIBILIDADE 93/2025 - EXTRATO PUBLICACAO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 93/2025-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade nº 93/2025**
CONTRATANTE:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**João Martins Dias Sobrinho e Eurico da Silva**
OBJETO:	**"Locação de imóvel, localizado na Avenida Maringá, 545, Jardim Europa, Sarandi, com área de terreno de 600m², onde será utilizada para atender as necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil".**
VALOR TOTAL:	**R$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).**
VALOR MENSAL:	**R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**
BASE LEGAL:	Art. 74, inciso V da Lei 14.133/21

Sarandi, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aleixo da Silva Garcia
Código Identificador:80F50C1B

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM. INEXIGIBILIDADE 93/2025 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º **93/2025**

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aleixo da Silva Garcia
Código Identificador:2631A7D2

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM. INEXIGIBILIDADE 94/2025 - EXTRATO PUBLICACAO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 94/2025-PMS

ORIGEM:	**Inexigibilidade 94/2025**
CONTRATANTE:	**Prefeitura do Município de Sarandi – PR**
CONTRATADA:	**EDERLAN PASTRE e EDERSON LUIZ PASTRE**
OBJETO:	**"Locação de imóvel com área de 510,00m2 , localizado na Rua Tiradentes, 1270, Jardim Independência 2ª parte, Sarandi/PR".**
VALOR TOTAL:	**R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).**
VALOR MENSAL:	**R$ 9.000,00 (nove mil reais)**
BASE LEGAL:	Art. 74, inciso V da Lei 14.133/21

Sarandi, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aleixo da Silva Garcia
Código Identificador:A3C2C67C

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO - PROCESSOS ADM. INEXIGIBILIDADE 94/2025 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ref.: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º **94/2025**

Visto e analisado o Processo em epígrafe, afiguram-me que o mesmo transcorreu de forma regular, estando presente o interesse desta Administração Municipal deu ensejo à instauração do processo, ratifico o presente procedimento para que produza seus devidos e legais efeitos.

Sarandi, 18 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Aleixo da Silva Garcia
Código Identificador:DB34E2DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA 29/2025

Sarandi, 17 de dezembro de 2025.

Ata de Registro de Preço nº. 187/2025, ID 10392, Pregão nº. 9-0025/2025.
Empresa: CMM COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
CNPJ: 50.732.235/0001-46
Representante Legal: CARLOS ALEXANDRE TENORIO DE OLIVEIRA
Objeto: Registro de preços para locação de caçambas estacionárias do tipo Brooks, destinadas a atender as Secretarias Municipais de Sarandi/PR

Ilmo. Senhor: **CARLOS ALEXANDRE TENORIO DE OLIVEIRA**

A Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste, representada pela gestora de contratos, Bruna Justo Guiomar, designada pela Portaria n° 1269/2025, promover a NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA em face desta empresa contratada, na pessoa de seu representante legal, quanto ao não cumprimento do edital desta licitação**: Registro de preços para locação de caçambas estacionárias do tipo Brooks, destinadas a atender as Secretarias Municipais de Sarandi/PR.**
Em **11 de dezembro de 2025**, foi solicitada, por contato telefônico, a prestação do serviço constante na **Ata de Registro de Preços nº 187/2025**, sendo posteriormente reiterada a solicitação por meio de conversa via **WhatsApp**, conforme orientação repassada no referido contato telefônico.
O objeto da solicitação consistiu no **envio de uma caçamba** para atendimento da **Escola Paulo Freire**, localizada na **Rua João de Barro, nº 1018, Conjunto Floresta**.
Às **13h30 do dia 11/12/2025**, a empresa informou que estava providenciando o atendimento da demanda no endereço indicado. Posteriormente, às **14h53**, foi realizada nova cobrança por meio do aplicativo WhatsApp, sem que houvesse confirmação da efetiva entrega do serviço.
Diante da ausência de retorno, em **12/12/2025**, às **07h46**, a solicitação foi novamente reiterada em razão da urgência do serviço. Às **09h13**, a empresa informou que havia solicitado o envio da caçamba. Contudo, até aquele momento, o serviço não havia sido executado.
Novas cobranças foram realizadas no dia **12/12/2025**, e **15/12/2025,** porém a solicitação não foi atendida.
Conforme informado por meio do **Comunicado Interno nº 280/2025**, subscrito pelo **Diretor Administrativo da Secretaria de Educação**, Sr. **Valdir Rodrigues de Oliveira da Costa**, o envio da referida caçamba é **urgente**, uma vez que a permanência de entulhos no local **representa risco à integridade física das crianças** que estudam na instituição.
Diante do exposto, e considerando a **inexecução do serviço dentro do prazo estabelecido no Edital e Ata de Registro de Preços**, não resta outra alternativa senão a **notificação formal da empresa contratada**, para que preste esclarecimentos e regularize imediatamente a execução do serviço solicitado.
Ressalta-se que a **Ata de Registro de Preços nº 187/2025** estabelece de forma clara as **obrigações da empresa contratada**, especialmente no que se refere ao cumprimento dos prazos, atendimento das demandas solicitadas pela Administração e observância das condições pactuadas, conforme se verifica nas seguintes disposições:
CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
12.1 O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
I. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
II. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
VII. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
VIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
IX. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
X. **Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação**;
XI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou par aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
XIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
XV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
XVI. Atender a Resolução CONAMA nº 307/2002, a Lei nº 12305/2010 – Lei Nacional de Resíduos Sólidos, e Lei Ordinária nº 3042/2024, do Município de Sarandi/PR.
CLÁUSULA XIII - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 18 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 18 acima, bem como os incisos II, III e IV do item 13 acima, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV. **Multa:**
a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
i.O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
V. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
VI. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
X. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
XI. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
XII. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
13.3 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
Desse modo, diante da situação exposta, solicita-se o cumprimento do contrato em sua integralidade com a entrega da caçamba solicitada e ainda não entregues, bem como para que as demais solictações sejam cumpridas dentro do prazo previsto no Edital. O prazo para cumprimento e manifestação da empresa, é de 1 (um) dia útil a contar do recebimento da presente notificação, uma vez que o objeto do contrato, tendo em vista a necessidade da caçamba solictada.
.

Atenciosamente,

SHEYLA GRASIELE DE SOUZA GONÇALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 582/2025

BRUNA JUSTO GUIOMAR
Gestora de Contrato
Portaria nº 1269/2025

Publicado por:
Juliana Hilaria de Lima Lopes
Código Identificador:BFFC00C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 840/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 3054/2024 de 20/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 373.176,20 (trezentos e setenta e três mil cento e setenta e seis reais e vinte centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.001.08.244.0040.1.145. OBRAS E INSTALAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2291 - 4.4.90.51.00.00 03000 OBRAS E INSTALAÇÕES 373.176,20

Total Suplementação: R$ 373.176,20

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do dispostopelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro.

Artigo 3 º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciscarla Ragonha
Código Identificador:3861E9C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2025 - UASG: 987937.

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 28 de janeiro do ano de 2026, na plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município.	Pavimentação em CBUQ	42.311,75 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de União da Vitória e na plataforma do Governo Federal (www.gov.br/compras). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

União da Vitória/PR, 17 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:D3829782

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2025 - UASG: 987937.
O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 29 de janeiro do ano de 2026, na plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede do Município	Pavimentação em CBUQ	39.112,56 m²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de União da Vitória e na plataforma do Governo Federal (www.gov.br/compras).
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

União da Vitória/PR, 17 de dezembro de 2025
.
ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:A0B55F88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2025 - UASG: 987937.
O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 30 de janeiro do ano de 2026, na plataforma do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Pavimentação em Sede municipal	CBUQ	6.096,85 m²	210 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de União da Vitória e na plataforma do Governo Federal (www.gov.br/compras). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

União da Vitória/PR, 17 de dezembro de 2025.

ARY CARNEIRO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Maria Celeste de Assunção Mance
Código Identificador:1C15F19F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 098/2025 CLASSIFICAÇÃO DOS PROFESSORES INSCRITOS PARA ESCOLHA DE TURMAS DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o cumprimento dos encaminhamentos previstos na Instrução Normativa – SEMEC Nº 01/2025, torna público o presente edital para o seguinte fim:

1. Tornar público a retificação do Edital da classificação dos Professores Inscritos para escolha de turmas do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

2. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital.

Campo Magro, 18 de dezembro de 2025.

RILTON BOZA
Prefeito Municipal

ANEXO – Classificação dos professores Inscritos para Escolha de Turmas do AEE (Salas de Recursos Multifuncionais) e Classes Especiais – Instrução Normativa nº 01/2025

TURNO DA MANHÃ							
Nº ORDEM	**NOME DO(A) PROFESSOR(A)**	**CLASSE NA CARREIRA-PONTUAÇÃO**	**TEMPO DE SERVIÇO NA REDE MUNICÍPAL**	**PARTICIPAÇÃO NOS MOMENTOS PEDAGÓGICOS-2025**	**FORMAÇÃO NA ÁREA**	**EFETIVO TRABALHO NO MUNICÍPIO (2025)-PONTUAÇÃO**	**TOTAL**
1	Rosangela Valle Natel	19	29	12	80	20	160
2	Taiana Dechristan Molina	11	16	12	90	20	149
3	Isabel Biernaski	11	13	12	70	20	126
4	Francelise Baran de Oliveira	11	20	8	60	10	109
5	Ana Maria Santos	11	15	12	50	20	108
6	Janete Costa	18	23	12	30	20	103
7	Jennifer Ramin Rausis	7	7	10	50	1	75
8	Anderson William Martins	9	10	12	10	10	51

TURNO DA TARDE							
Nº ORDEM	**NOME DO(A) PROFESSOR(A)**	**CLASSE NA CARREIRA-PONTUAÇÃO**	**TEMPO DE SERVIÇO NA REDE MUNICÍPAL**	**PARTICIPAÇÃO NOS MOMENTOS PEDAGÓGICOS-2025**	**FORMAÇÃO NA ÁREA**	**EFETIVO TRABALHO NO MUNICÍPIO (2025)-PONTUAÇÃO**	**TOTAL**
1	Rosangela Valle Natel	15	23	12	80	20	150
2	Janete Costa	15	18	12	30	20	95
3	Sandra Paziani Pereira	7	8	12	10	10	47

Publicado por:
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques
Código Identificador:3B99B8EC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 398/2025 - EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 - RETIFICAÇÃO 08 E REABERTURA DAS INSCRIÇÕES - RESUMIDO

EDITAL N º. 398/2025

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025
RETIFICAÇÃO 08 E REABERTURA DAS INSCRIÇÕES - RESUMIDO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI, Estado do Paraná, realizará por meio do **Instituto OMNI**, na forma prevista no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e regida de acordo com Legislação Municipal na Lei nº 4.220/2025 e Lei Complementar nº 4.221/2025 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis, e alterações posteriores, torna público a **Retificação 08 e Reabertura das Inscrições do** Edital nº. 001/2025 que dispõe sobre a abertura de inscrições do **CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL COM AS SEGUINTES FASES, PROVA OBJETIVA, TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, AVALIAÇÃO MÉDICA, INVESTIGAÇÃO SOCIAL E CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL** visando selecionar candidatos. **O CONCURSO PÚBLICO** será regido pelas instruções a seguir, conforme segue:

I - ALTERA – SE NO ITEM 10 – DO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA:

10 – DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

– O Teste de Aptidão Física será realizado para o cargo de Guarda Civil Municipal e será aplicada, nas datas prováveis de **10/01/2026 e 11/01/2026** em local e horário a ser definido e disponibilizado no site www.omniinstituto.org.br e no site Mandaguari.

10.5.2-O candidato convocado para o Teste de Aptidão Física deverá apresentar-se munido de Atestado Médico nominal ao candidato, emitido com, no máximo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do seu teste (SERÃO ACEITOS OS ATESTADOS EMITIDOS A PARTIR DA DATA DE 20/11/2025 , DEVIDO A ALTERAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA), devidamente assinado e carimbado pelo médico, constando visivelmente o número do registro do Conselho Regional de Medicina do mesmo, em que certifique especificamente estar o candidato Apto para realizar ESFORÇO FÍSICO. O candidato que deixar de apresentar atestado ou não apresentá-lo conforme especificado, não poderá realizar o teste, sendo considerado inapto.

II - ALTERA – SE NO CRONOGRAMA:

ANEXO III- CRONOGRAMA

MUNICIPIO DE MANDAGUARI- PR– CONCURSO PÚBLICO 01/2025

DATAS	EVENTOS
18/12/2025	Divulgação do local para realização do Teste de Aptidão Física
10/01/2026 e 11/01/2026	Realização do Teste de Aptidão Física
14/01/2026	Resultado do Teste de Aptidão Física
15/01/2026 e 16/01/2026	Prazo para recurso contra o Teste de Aptidão Física
21/01/2026	Convocação para Avaliação Psicológica e Divulgação da Lista com os nomes dos Profissionais responsável pela Aplicação da Avaliação Psicológica.
24/01/2026 e 25/01/2026	Realização da Avaliação Psicológica
05/02/2026	Resultado da Avaliação Psicológica
06/02/2026 e 07/02/2026	Recurso Contra Resultado da Avaliação Psicológica e solicitação da Entrevista Devolutiva
11/02/2026	Convocação para envio da documentação da Investigação Social
12/02/2026 a 14/02/2026	Prazo para envio da documentação da Investigação Social
17/02/2026	Resultado da Investigação Social
18/02/2026 a 19/02/2026	Prazo para recurso contra Resultado da Investigação Social.
24/02/2026	Convocação para Realização da Avaliação Médica
25/02/2026 a 26/02/2026	Realização da Avaliação Médica
03/03/2026	Divulgação do Resultado da Classificação Final e respostas dos recursos/Homologação do Concurso Público

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em CARGO da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Município de Mandaguari/PR em acordo o Instituto OMNI.

III – OS DEMAIS ITENS PERMANECEM INALTERADOS.

Mandaguari, 18 de dezembro de 2025.

ENFª IVONEIA DE ANDRADE APARECIDO FURTADO
Prefeita do Município de Mandaguari

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:3A4DEC75

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 399/2025 - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – RETIFICADO ANEXO ÚNICO

Anexo Único - Convocação Teste de Aptidão Física - Retificado			
SALA 1			
CENTRO ESPORTIVO JARDIM ESPLANADA - SALA 1 **10/01/2026 08:00**			
INSCRIÇÃO	**NOME IDENTIFICAÇÃO**	**NASC.**	**VAGA**
0000333	ADEMARIELE DAMBROSKI SETNI	22/11/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002080	ADEMILSON APARECIDO FERREIRA	15/05/1984	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001788	ADILSON BERTOLDI	14/04/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000420	ADILSON RAFAEL ALMEIDA MEDEIROS	14/09/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001898	ADRIAN GOES ARRABAL	16/08/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002126	ADRIANA CASTILHO SOARES	25/08/1982	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000085	AILTON BASÍLIO MENESES DE OLIVEIRA	29/01/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000190	ALAN DAS NEVES DE OLIVEIRA	26/03/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000421	ALESSANDRO MOURA DA SILVA	17/12/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002208	ALEX MINORU ROSSETO KOSUGI	10/10/1984	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002739	ALEXANDRE JOSIAS DOS SANTOS DA SILVA	08/04/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000909	ALEXANDRE SEIDE MATSUOKA TAMURA	08/09/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001425	ALEXSANDER RODRIGO NEVES	04/08/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001982	ALISSON CORRÊA FERNANDES	26/11/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003894	ALMIRO ALVES DE JESUS NETO	22/05/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001378	ALTIERIS DIAS DOS SANTOS	15/01/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002900	ALVARI DA SILVA FRESSATO JUNIOR	17/11/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000531	ALYFER FLUGEL	06/03/2002	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002410	ANDERSON JOSÉ DOS SANTOS	24/12/1984	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000118	ANDERSON MANTENA DOS REIS	10/06/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000951	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA PALMA	27/01/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003143	ANDRÉ LUIZ BENEVENUTO MAGIOLI	24/09/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001875	ANDRE LUIZ COELHO	20/12/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000800	ANDRÉ LUIZ LADEIRA	10/03/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001964	ANDRE LUIZ RAMOS	08/10/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003581	ANDRÉ RUFINO DE LUCENA	13/01/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000240	ANDRWS DE OLIVEIRA RAMOS	02/02/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000466	ARTHUR HENRIQUE DOS SANTOS YOSHII CORREA	15/01/2006	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002021	BISMARK WILLIAM FERNANDES	25/04/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002391	BRENDO PRADO DE LIMA COSTA	21/04/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001708	BRUNO ANDRE WEBER DA SILVA	29/06/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001578	BRUNO FIRMAN	07/12/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000015	BRUNO HENRIQUE CALADO DA CONCEIÇAO	12/07/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003087	BRUNO NOVAKOWSKI	17/05/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000264	BRUNO RENAN DE LIMA LEMES	27/12/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001683	CARLOS GUSTAVO BAUMGARTEN	23/05/2003	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002576	CARLOS HENRIQUE BOREAN PELISSARI	15/04/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003125	CARLOS HENRIQUE BRANDÃO DA SILVA	22/10/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000793	CASSIMIRO GOMES SANTANA	09/09/1972	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002766	CHARLES SIMÕES DE OLIVEIRA	12/10/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002166	CHRISTHIANO MARQUES DA SILVA	18/07/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000588	CINTIA JAQUELINE CORREIA ALEM	06/05/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002837	CLAUDINEI FONTOURA	23/09/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Anexo Único - Convocação Teste de Aptidão Física - Retificado			
0000562	CLEISON ALEXANDRE DIAS	02/04/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003386	CRISTIAN FELIX DOS SANTOS	04/11/1984	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001408	CRISTIANO WELLINGTON GUIZELLINI	06/02/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000442	DANIEL DO NASCIMENTO ARANTES	03/02/2004	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002060	DANIEL FAQUIM MACHADO	05/06/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000298	DANIEL NASCIMENTO GOIS	02/07/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002475	DANIEL RAMOS FERNANDES	13/05/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000739	DANILO DE PAULA MARTINS	03/01/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001315	DANILO PATRICK HANNEL	01/02/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001403	DAVI OLAVO VAZ DE LIMA	15/01/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002216	DAVID PORTO SIQUEIRA	01/02/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002362	DEIVID NELSON ANTONIO BENTO	31/03/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002545	DENNIS SEIJI KUMANO	12/03/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000476	DHEISON MORO ROSSI	14/06/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000501	DIEGO HENRIQUE PEREIRA	15/03/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000222	DIOGO APARECIDO ANDRAUS	09/12/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001358	DONIZETE ZACARIAS DE SIQUEIRA	12/10/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002459	DOUGLAS BARBOSA CHAM	19/09/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001103	DOUGLAS KRAFT ROMEIRO	12/06/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003849	DOUGLAS PEREIRA VASCONCELLOS	13/04/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000882	DYONATHAN ALMEIDA ANDUJAS	25/11/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000770	EDER CAMPOS HEIDEMANN	06/01/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003462	EDER FONTOURA	04/04/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003635	EDER HENRIQUE NUNES	30/06/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001821	EDNARDO MARTINS DA SILVA	03/02/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000991	EDSON OLIVEIRA DE SOUSA	02/02/1970	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002980	EDUARDO AOKI DOS SANTOS	20/12/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001235	EDUARDO BIBIANO DA SILVA	11/01/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003047	EDUARDO DALCIN MATIAS	27/09/2006	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000112	EDUARDO GABRIEL SANTOS DO NASCIMENTO	01/10/2002	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003922	EDUARDO GUILHERME LIBERATO DOS SANTOS	04/05/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002818	EDUARDO HENRIQUE SARMIENTO	15/11/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001928	EDUARDO LEMOS	06/10/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002249	EDUARDO VITOR PENIDO DA SILVA	30/08/1982	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000683	ELIAS ANTUNES CAMPOS	08/03/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000187	ELIAS TAVARES DOS SANTOS	23/08/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002237	ELINELSON GONCALVES DOS SANTOS SIQUEIRA	19/04/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002013	ELISAEL DE ALMEIDA DA SILVA	07/03/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003926	EMANUEL FERNANDO PEDROSO	02/07/1984	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002897	EMERSON GALDINO DA COSTA	20/09/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002591	ERICK LEORATO	24/03/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001915	EVERSON NAGERA RODRIGUES	26/04/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001007	EZEQUIEL BALIEIRO DA SILVEIRA	04/10/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002342	FABIANO APARECIDO FERREIRA	07/10/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003288	FABIANO COSME TAVARES	23/08/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000479	FABRÍCIO HENRIQUE TOMAZ	19/09/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003226	FELIPE BATISTA BORGE REGO	09/09/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000404	FELIPE GOMES COCK	27/07/2006	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003018	FELIPE PERLATO DA SILVA	17/02/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Anexo Único - Convocação Teste de Aptidão Física - Retificado			
0001305	FERNANDO CESAR SILVA	18/10/1978	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003169	FILIPE ANTUNES CORREIA	15/04/1984	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003950	FLÁVIA FRANCIELLE DA SILVA	20/04/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002605	FLAVIO MIRANDA REIS	02/03/1979	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000409	FLAVIO WILLIAM DE ARUJO	07/01/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000053	FRANCISCO DIONIZIO DE PÁDUA DA COSTA	25/10/1980	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002654	GABRIEL ANTUNES RIBEIRO DUTKA	06/03/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002928	GABRIEL CASAGRANDE STAVINSKI	30/08/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002620	GABRIEL CAVICHIOLI MELO	10/06/2006	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002947	GABRIEL FAGUNDES CHINELLI	22/09/2006	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002521	GABRIEL HENRIQUE MATEUS DOS SANTOS	31/05/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000921	GENILSON FELIPE GONÇALVES DE LIMA	07/05/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000488	GEORGE DE SOUZA SANTANA	13/11/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001025	GERSONI LEITE DOS SANTOS NETTO	22/08/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000163	GEVAIR MARCELO DE SOUZA	15/10/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001313	GIANLUCA GUEDES DE ALMEIDA	19/08/2005	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000341	GILMAR DE LIMA GOBI	29/09/1981	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001975	GLAUCIO JOSÉ DE OLIVEIRA LIRA	25/07/1982	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003827	GLEISON DE SOUZA GONÇALVES	11/06/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003201	GREGORY RETUCCI DIAS	23/07/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001924	GUILHERME ALBUQUERQUE VIEIRA	01/04/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000200	GUILHERME BARBOSA CHAGAS	11/12/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000449	GUILHERME DE AGUIAR CRISPIM	13/06/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001393	GUILHERME FERNANDES JACOB	30/05/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000216	GUILHERME HENRIQUE GALVÃO FERREIRA	04/03/2002	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001345	GUILHERME PINHEIRO SALLES DE ALMEIDA	09/12/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003702	GUSTAVO FELIPE VITAL	28/10/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003309	GUSTAVO HENRIQUE BARBARA DE SOUZA	06/10/2005	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002082	GUSTAVO HENRIQUE FAVERO BATISTA	11/11/2003	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001333	GUSTAVO TAVARES MARTINS GOMES	15/10/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000407	HARRY CRISTOF PRENZLER DA SILVA	30/06/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002757	HELIO RICARDO SOARES JUNIOR	30/05/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Anexo Único - Convocação Teste de Aptidão Física - Retificado
SALA 1

CENTRO ESPORTIVO JARDIM ESPLANADA - SALA 1
10/01/2026 13:00

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	NASC.	VAGA
0000088	HETTORY TCHARLY SANTOS DE BARROS	09/04/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002371	HIGOR VINICIUS RODRIGUES BRITO	25/04/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000149	HUGO VINICIUS DA TRINDADE SOARES	27/05/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003081	IAGO HALLYKSON MENDES NOLETO FREITAS LIMA	27/08/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000319	IASMIN MIGLIORINI MACHADO	21/01/2004	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001612	IGO GOMES RODRIGUES	02/02/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002598	IGOR LUIGI CARNEIRO RIBAS VETTORI	08/01/1996	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002363	ISHALLE CAMARGO DE MOURA	15/03/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003934	ISRAEL VENANCIO DA SILVA	15/05/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002102	IVAN ERIC VICHINI	17/08/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001156	IVANILSON SEBEN	21/02/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003090	IVANOY PEREIRA DE SIQUEIRA	02/03/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001107	JAIME GERALDO DOS SANTOS JUNIOR	24/07/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001882	JAMIL DE MELO DOS SANTOS	21/09/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000392	JEAN VINICIUS TREVISAN DA SILVA	17/10/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003839	JEFFERSON PEREIRA PEDROSO JUNIOR	09/12/1981	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003772	JEFFERSON VIEIRA SANTOS	24/08/2002	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001827	JHONATA DA SILVA ARAUJO GONÇALVES	19/06/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001729	JOÃO GUILHERME CAVALCANTI DE MEDEIROS	12/01/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001385	JOÃO HENRIQUE DE JESUS DA SILVA	11/03/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000206	JOAO MIGUEL KARACH SILVA	10/12/1996	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000218	JOAO PAULO LOPES DA SILVA	23/04/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002651	JOAO PAULO VIEIRA	10/01/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002834	JOÃO PEDRO RODRIGUES GARCIA	09/07/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003815	JOAO VICTOR OLIVEIRA MENDES	23/05/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003649	JOELMIR ANGELO MORAES BARRADAS	11/10/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002294	JOHNY GOMES GARCIA DE SOUZA	13/09/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003789	JONAS ANTONIO GUAITA	02/03/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002962	JONAS JOSE SALES	11/04/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002865	JONATAS SILVA DE ANDRADE	11/07/2000	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003909	JOSE AILSON FERREIRA DA COSTA DAMASCENO	23/04/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000142	JOSÉ AMÉRICO	16/07/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000327	JOSE CLAUDIO DA CRUZ SABINO	08/11/1996	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000237	JOSE EDUARDO MARZO ANTONIO	07/07/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002314	JOSÉ MARCELO DA SILVA	14/08/1979	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003303	JOSUEL DE MEIRA JUNIOR	25/02/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000555	JUAREZ ROBERTO OLIVEIRA	11/10/1978	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003230	JULIANO RIBEIRO	21/06/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000012	JULIO CESAR DE ASSIS	24/03/1981	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001228	JULIO RODRIGUES DE MORAES NETO	31/05/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001335	JUNIOR RUBIALIES	27/06/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000111	KARINA HIROTA SERRATTI GODOI	16/02/1982	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Anexo Único - Convocação Teste de Aptidão Física - Retificado

0001316	KEVIN GABRIEL DA SILVA	06/12/2004	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000511	KEVIN GIMENES TORRES	29/11/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002537	LARISSA FERREIRA	14/06/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001634	LEANDRO APARECIDO FERREIRA	26/02/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002507	LEANDRO ARAÚJO SILVA	13/04/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002098	LEANDRO DE BIAGGI	30/08/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000034	LEANDRO SABINO ALVES	26/12/1982	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002116	LEONAN DE LIMA CHRISTMANN	27/02/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002071	LEONARDO GOMES MARTINS	03/09/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001330	LEONARDO LORENCETO COLONHESE	26/10/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002094	LEONARDO LOURENÇO	16/02/2002	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003781	LINCOLN FERREIRA IAROCHINSKI	04/07/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001287	LUANN MAZINI TESSARI	09/11/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002325	LUCAS AMANDIO DE OLIVEIRA	04/12/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002863	LUCAS DA SILVA VASCONCELOS	16/05/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002745	LUCAS DE ALMEIDA ALVES	16/03/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002531	LUCAS DE REZENDE GRACIANO	12/09/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002411	LUCAS EDUARDO DA CRUZ	26/02/2002	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002665	LUCAS FERNANDES ALVES	09/06/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000640	LUCAS FIALHO BARRANCO	18/04/2005	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003529	LUCAS GABRIEL DOS SANTOS	03/11/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003578	LUCAS IAGO TELLES DA SILVA	29/09/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002307	LUCAS NOGUEIRA DA MATTA	05/05/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001892	LUCAS NUNES DE CAMARGO	06/01/2000	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002272	LUCAS SGRIGNOLI RODRIGUES	06/11/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000863	LUIS FERNANDO DO NASCIMENTO	27/06/1982	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000146	LUIS GUSTAVO SABINO FERREIRA	10/07/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000437	LUIZ CARLOS BERTIPALHA JUNIOR	20/05/1981	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000969	LUIZ CESAR ARANDA DA SILVA	28/11/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001878	LUIZ MIGUEL VIANA DE CARVALHO	02/05/2005	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003491	LUIZ PAULO PAGANELI AZEVEDO	30/07/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001451	LUIZ SEBASTIÃO ALVES NETTO	26/04/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003538	LUKAS GABRIEL DA SILVA RIBAS	12/09/2006	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003816	MALCO RONNIE HERMSDORFF	19/06/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000546	MARCELO BARBOSA	17/11/1981	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002984	MARCELO DE FRANÇA DE GODOY	25/12/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002055	MARCELO FRANCISCO DA SILVA	09/09/1980	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000794	MÁRCIO DE OLIVEIRA LUCENTE	06/01/1979	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000415	MARCO ANTONIO VEGIAN	10/05/1982	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

0002760	MARCOS VINICIOS DE SOUZA	29/10/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000778	MARCUS VINICIUS NOGUEIRA	12/03/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003658	MARIANA DA SILVA MENDONÇA	31/05/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003720	MATHEUS ANDRADE CARVALHO	01/08/2000	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001071	MATHEUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	14/12/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002767	MATHEUS NEVES PACHECO	20/04/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001870	MATHEUS SALES CHITA	29/03/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003265	MAURO FIOIRI DE LIMA	14/03/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003293	MAX RUDIM HERMSDORFF	30/12/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003823	MAYKO AUGUSTO ONGARATTO	09/11/1996	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000618	MESSIAS LEANDRO	13/07/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000162	MICHELLANGELO DE OLIVEIRA LEMES	07/08/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Anexo Único - Convocação Teste de Aptidão Física - Retificado			
0002424	MILENA BATISTA SOARES	09/06/2004	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002195	MUNIR LEBRON KASSAB	13/07/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003864	NATHALIA CAMILOTO DE SOUZA	23/08/2004	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000183	NATHAN JOSÉ DOS SANTOS	22/06/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002254	OMAR GONÇALVES FELGUEIRAS NETO	26/03/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001086	OSVINO JOSE DE QUEIROZ	05/05/1981	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001955	PAMELA PERDIGAO RIBEIRO	12/04/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001789	PAULO CESAR BRAND JUNIOR	20/05/2002	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002157	PAULO FABRÍCIO DE ALMEIDA	10/11/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002327	PAULO HENRIQUE RAIMUNDO	12/10/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003500	PAULO KENJI SAGAE	29/05/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001603	PAULO ROBERTO BUENO	08/12/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000872	PAULO ROGHER NOGUEIRA	11/01/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002664	PEDRO HENRIQUE DA ROCHA RAMOS FERNANDES	03/06/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003514	RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA MAGALHÃES	09/09/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003319	RAFAEL BORGES TEGON	29/03/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001706	RAFAEL ELIAS DOS SANTOS PEREIRA	18/02/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001954	RAFAEL FELIX MANOEL	21/11/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002770	RAFAEL MARCELINO BRANDÃO	04/11/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002226	RAFAEL PEREIRA	16/06/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001518	RAUL ANDRADE FLORINDO DA ROSA	04/06/2002	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000365	RENAN ADOLFO DE ALMEIDA SANTOS	31/08/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001382	RENAN AUGUSTO DA ROCHA	05/03/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001125	RENAN CEZAR SERAFIM	30/12/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000393	RENAN DABROI MARQUES	04/05/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001557	RENE EDUARDO VERLI	14/03/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001787	REUVA DOS SANTOS	02/09/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001050	ROBERTO LOURENÇO	19/01/1984	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002251	ROBSON HACK PRADO	28/05/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000798	RODRIGO CESAR FERNANDES	03/08/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003412	RODRIGO HENRIQUE MATOS MARANESI	13/11/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Anexo Único - Convocação Teste de Aptidão Física - Retificado

SALA 1

CENTRO ESPORTIVO JARDIM ESPLANADA - SALA 1
11/01/2026 08:00

INSCRIÇÃO	NOME IDENTIFICAÇÃO	NASC.	VAGA
0000036	ADÃO MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	31/01/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002194	ADRIANO DELFINO	17/12/1981	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002911	ADRIELLY STEFANY FRANÇA SOBRINHO	01/08/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001022	ALLAN SANTANA DA SILVA	15/07/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002234	ANA LUISA MONEZI LUCENA	15/12/1982	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000061	ANA PAULA MOREIRA	01/04/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001089	ANA PAULA MOZZINI LEITE	02/12/1996	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002153	ANDRÉ WASHINGTON RODRIGUES DA SILVA	25/05/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003697	ANGELA CRISTINA DA SILVA	23/09/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000226	ANGELA MARIA DA CRUZ SILVA DE GODOY	04/02/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002488	BHÁRBARA THAYSSA ROCHA DE SOUZA	09/11/2004	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003302	BRUNA ROCHA CAUS	25/05/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001039	BRUNO DE OLIVEIRA LOPES	07/02/1996	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001130	CASSIA ROBERTA SCHMITZ	14/08/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000892	CLEVERSON SABINO DOS SANTOS	25/07/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000248	CRISTIANO DA SILVA ABREU	30/07/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002217	DANIEL BIANCHI DE OLIVEIRA	10/05/1996	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000092	DANIELA BENJO BRAGA	14/10/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001359	DEISE MIRANDA VASCONCELOS	02/08/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001850	DIOGO FIRMINO LOPES BARBOSA	25/09/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003834	EUCILENE RAMOS PEREIRA DA SILVA ANDRADE	31/12/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002059	EVERTON RODRIGUES	30/05/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003070	FERNANDA LUIZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	11/09/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001902	FERNANDA MIRELI SANTOS	16/08/1996	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000266	FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA	17/06/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003340	FRANCISCO ERLONES MEDEIROS DO CARMO	16/11/1977	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000040	GABRIEL PIRES FERREIRA	24/07/1995	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002678	GABRIELLY BARREIRO MAFRA	19/01/2002	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003951	GESSICA DOS SANTOS SCHAYDER	19/01/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001488	GÉSSICA MUNICK DA SILVA	08/09/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002975	GUIAS ANTÔNIO DA SILVA	15/09/1982	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002093	INDIANARA MARTINS	10/07/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000717	JACKSON SANTOS DE MELO SILVA	16/01/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000232	JANAINA CANDIDA PEREIRA	27/12/1979	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001399	JAYNI FERNANDA DA SILVA PEREIRA	11/11/2000	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001390	JEAN CARLO CAMOTTI PERES	07/10/1981	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001122	JEFERSON DIAS DA SILVA	29/10/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

0002331	JESSIANE BARBOSA DO NASCIMENTO LIRA	21/12/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000517	JESSICA DE PAULA GUIDELLI	23/11/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001319	JOSIANE LAGE	20/04/1996	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003638	KAMILA AYUMI COSTA YOSHIMURA	24/05/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002139	KAMILA DE SOUZA	30/06/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000561	KAUANA YASMIM DE ASSIS TEIXEIRA	10/07/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Anexo Único - Convocação Teste de Aptidão Física - Retificado			
0002147	LAUDINEIA SCHUKES	03/02/1981	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000168	LETÍCIA CÁSSIA BATISTA FERREIRA	31/12/2000	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001472	LETÍCIA PONCIANO MELLO	18/12/2004	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001654	LIVIA GABRIELLE VARGAS PEREIRA	10/01/2004	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002425	LUAN MACHADO DOS SANTOS	23/05/2003	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001053	LUCIEDE DE SOUSA ROCHA	01/08/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003228	LUIZ FERNANDO DE JESUS SACCO	27/11/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001691	MARCELO VIANA DE FREITAS	03/01/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000669	MARIA HELENA DOS SANTOS	05/05/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002083	MARIANA SILVA GOMES	15/07/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002183	MATHEUS SILVA BRASIL	25/07/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000144	MAYKON MACHADO REIS	05/07/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000787	MICHAEL WELINGTON DA SILVA	17/03/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002189	MOIRA DELLA LUZ	14/03/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001098	NICOLY SCHINDLER	17/06/2003	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002295	PAMELA SILVANY FERREIRA DOS SANTOS	19/11/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001282	PATRÍCIA COSTA CANDIL	16/04/1984	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003767	PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS ELIAS	23/07/2003	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003575	RAFAEL DE ABREU SBELLUTTI	21/04/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001155	RAINER ANACLETO LINO MARIO	26/03/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001692	RICARDO FERREIRA PAIZAN	12/11/1984	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002289	RODRIGO SOARES GOMES	03/02/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002401	RODRIGO SOUZA DA COSTA	04/09/2003	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001422	ROGÉRIO FERREIRA CAVALCANTE	13/07/1980	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001268	ROGERO LUCAS AGUIAR ALVES SIQUEIRA	15/10/2006	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001490	RÔMULO PANASSOL	11/01/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001976	RONALDO UEIVERTON SOUZA TAVARES	06/08/1985	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002169	RONY ERIKSON PEREIRA ROCHA	01/03/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002281	RUAN CARLOS HENRIQUE VIEIRA	19/03/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001977	SAMUEL CAVALCANTI MORENO	10/03/2005	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000349	SANDRO CARBONERA	19/08/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000655	SÉRGIO SILVEIRA DE ARAÚJO	07/07/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000606	SILVIA CLARICE DA COSTA	06/10/1980	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000754	TAISSA FARINELI PARRA DA SILVA	14/02/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002943	TARCISIO DE SOUZA LIMA	20/03/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002176	TAYANA PAULINO DA SILVA DIAS	20/08/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002345	TAYLOR CARVALHO FAUSTINO	18/01/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000712	TCHARLES APARECIDO GONÇALVES	02/05/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001509	THALITA REGINATO MARTINS	09/09/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000502	THARLES DE SOUSA PINTO	09/03/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002446	THIAGO FONTES DOMINGUES	04/04/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002144	THIAGO MARTINS PEREIRA	03/01/1990	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001652	THIAGO MARTINS VIEIRA	12/11/1988	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002682	TIAGO ALVES FERRAZ	15/01/2004	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000127	UILTON FIDELIS MAIA	19/11/1983	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001314	VAGNER ALVES DE OLIVEIRA	08/09/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000967	VALDILSON ORSI	10/09/1969	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002263	VALDIR DOS SANTOS RODRIGUES	28/07/1978	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000212	VANDERSON NUNES ESTEVÃO	05/11/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002221	VANDRÉ ANDERSON SANTANA	23/01/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001715	VARLEI BRESCIANI	13/05/1975	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
Anexo Único - Convocação Teste de Aptidão Física - Retificado			
0001099	VICTOR ANTÔNIO NOVELINI	04/02/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000775	VICTOR HUGO DE SOUZA SALLES	09/04/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002375	VICTOR HUGO GUARNIERI MAZIA	20/10/2005	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000426	VICTOR HUGO RODRIGUES MOREIRA	18/04/1999	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001903	VICTOR LOURENÇO	08/02/2005	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003356	VINÍCIUS FÉLIX DIAS	03/08/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002160	VINÍCIUS MARTINS SANTOS	12/02/2005	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003805	VIRGILIO JOSÉ MARCHESINI DE SOUZA	25/02/1998	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000328	VITOR CESAR SOUZA VAZ	31/03/2003	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002528	WAGNER AUGUSTO FERNANDES	05/02/1976	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003329	WAGNO ANTONIO CONDE JUNIOR	19/11/1994	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001260	WANDRÉ CAMPASSI FLORENTINO	21/07/1982	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001388	WELINTON DE SALLES BRAGA	07/12/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002704	WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA	31/08/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003723	WELSSON SANTOS MARQUES DE SOUZA	22/09/1989	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000508	WELTON GUILHERME MARTINHO	24/11/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003390	WESLEY CAZUZA DA SILVA	03/11/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000668	WESLEY HENRIQUE SANTOS MONTEIRO	22/09/1992	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002358	WESLEY MARTINS PEREIRA	20/06/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000314	WEVERGTON NATHAN PANERARI RAMOS	22/07/1987	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000368	WILLIAN FRANCISCO DA SILVA DE SOUZA	20/05/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002064	WILLIAN VIEIRA	02/04/1986	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002763	WILLIAN VITOR SALATTA	28/08/1997	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000621	WILSON NATALINO DE OLIVEIRA JUNIOR	17/07/1991	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0000378	WILTON OLIVEIRA MARTINS	01/12/1976	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0002398	YAGO LUIZ FERNANDES LIMA	28/05/1993	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0003769	YEGMAN VOLPATO FERNANDES	10/11/2001	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL
0001192	YURI FELIPE CLARO VERONEZ	12/04/2004	873 - GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Publicado por:
Ana Paula Ferreira
Código Identificador:DC797EEC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ERRATA – 2º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025 DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARANAVAÍ – SEMENTE DA ESPERANÇA, POR INTERMÉDIO DA SEDUC

De um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.977.768/0001-81, com sede e foro nesta cidade, na Rua Getúlio Vargas, 900, Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Carlos Alberto Vieira, por meio dos poderes delegados no Decreto Municipal nº 18.093/2017, residente e domiciliado nesta Cidade de Paranavaí – PR, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.337.225-2, e inscrito no CPF sob o nº 756.344.739-34, doravante denominada **ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRA** e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, denominada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARANAVAÍ – SEMENTE DA ESPERANÇA,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 76.728.302/0001-42**,** com sede na Cidade de Paranavaí, no endereço Rua: Farroupilha Nº 730 – Jardim São Jorge, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal (is) **Eunice da Silva Pereira** conforme documento que fica arquivado no setor competente, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem firmar o 2º Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 22.889/2021 nos termos do Edital de Chamamento Público nº **02/2024** e seus anexos e Plano de Trabalho aprovado, toda a parte integrante deste 2º Aditivo como se transcrito fossem, têm entre si justo e avençado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 002/2025, assinado em 07 de janeiro de 2025, e o repasse financeiro conforme previsto na Portaria Interministerial MEC MF nº 5 de 28 de agosto de 2025, a fim de garantir o atendimento devidamente capacitado denominado Educação Infantil, conforme Edital de Chamamento Público **nº 02/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Fica o prazo de vigência do termo de Colaboração nº 002/2025 prorrogado por mais doze (12) meses, a partir de 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, que passa a vigorar com o valor de **R$ 3.353,798,45 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO
Através do presente Termo Aditivo e, em conformidade com o item 3.1 da Cláusula Terceira da Minuta do Termo da Colaboração do Edital 02/2024, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE PARANAVAÍ – SEMENTE DA ESPERANÇA** apresentou por meio de oficio nº 43/2025 datado de 28/10/2025, solicitação de repasse financeiro conforme previsto na Portaria Interministerial MEC MF nº 5, de 28 de agosto de 2025, conforme valores abaixo:

Valor concedente em janeiro/2025: R$**1.582.466,99 (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).**
1º Aditivo de acréscimo a partir de julho/2025: R$ **66.483,63 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos).**
2º Aditivo de acréscimo a partir de novembro/2025: R$ **23.138,81 (vinte e três mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e um centavos.**

Valor atualizado de R$ **1.672.089,43 (um milhão seiscentos e setenta e dois mil oitenta e nove reais e quarenta e três centavos).** Acrescido de R$ **9.619,59 (nove mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).** Proveniente dos rendimentos de 2025.

Valor atualizado de: R$ **1.681.709,02 (um milhão, seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e nove reais e dois centavos)**, referente ao ano de 2025, sendo o valor da prorrogação para o ano de 2026 de R$ **1.672.089,43 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)** passando a vigorar com a seguinte redação: **R$ 3.353,798,45 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

PLANO DE APLICAÇÃO
7. VALOR CONCEDENTE: R$ 3.353,798 45 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1	**MATERIAL DE CONSUMO**	
1.1	-Combustíveis e lubrificantes Automotivos	R$ 1.900,00
1.2	-Material de Expediente	R$ 30.000,00
1.3	-Material para Manutenção de Bens Imóveis	R$ 49.000,00
1.4	-Material de Processamento de Dados	R$ 5.400,00
1.5	-Gêneros Alimentícios	R$ 40.000,00
1.6	-Gás	R$ 18.983,00
1.7	-Material de Limpeza	R$ 20.000,00
1.8	-Material elétrico e eletrônico	R$ 5.000,00
1.9	-Material para manutenção de veículo	R$ 500,00
1.10	-Material educativo e esportivo	R$ 3.000,00
1.11	-Ferramentas	R$ 600,00
1.12	-Material para manutenção de equipamentos	R$ 2.600,00
	SUBTOTAL	**R$ 176.983,00**
2	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**	
2.1	- Serviços de Água e Esgoto	R$ 32.923,44
2.2	- Serviços de Energia Elétrica	R$ 8.000,00
2.3	- Serviços de Comunicação	R$ 5.032,00
2.4	- Vigilância Ostensiva Monitorada	R$ 4.500,00
2.5	- Honorários Contábeis	R$ 37.114,00

2.6	- Serviços técnicos profissionais	R$ 18.000,00
2.7	- Serviço de seleção e treinamento	R$ 3.000,00
2.8	- Manutenção e conservação de veículos	R$ 1.650,00
2.9	-Manutenção de Bens Imóveis	R$ 40.094,13
2.10	- Manutenção em equipamentos	R$ 5.000,00
2.11	-Seguros	R$ 26.711,88
	SUBTOTAL	**R$ 182.025,45**
3	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	
3.1	-Pessoal	R$ 1.789.235,30
3.2	-13º Salário	R$ 239.498,56
3.3	-Férias + 1/3	R$ 411.873,14
3.4	-FGTS	R$ 240.378,38
3.5	-INSS	R$ 197.105,44
3.6	-Imposto de renda	R$ 45.699,18
3.7	-Rescisões	R$ 66.000,00
	SUBTOTAL	**R$ 2.989.790,00**
4	**SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**	
4.1	**Estagiários**	R$ 5.000,00
	SUBTOTAL	**R$ 5.000,00**
	TOTAL DAS DESPESAS (1+2+3+4)	**R$ 3.353.798,45**

p

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do presente Termo de Colaboração 002/2025, este extrato de aditivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Paranavaí, 13 de novembro de 2025

CARLOS ALBERTO VIEIRA
Controlador Geral do Município
Decreto Municipal nº 18.093/2017

WANESSA DURANTE
Secretária Municipal de Educação
Decreto Municipal nº 27.051/2025

EUNICE DA SILVA PEREIRA
Presidente da OSC Parceira

Publicado por:
Jheniffer Lafayete da Silva
Código Identificador:BEA8BF1D

